



## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PAUTA JULGAMENTO, SOBRE EXCLUSÃO DO ICMS NA BASE DA CÁLCULO DA COFINS E PIS DIA 29/04/2021**

Diante da decisão histórica em dias 09 e 15 de março de 2017 no RE. Nº 574.706/PR o Supremo decidiu favoravelmente aos contribuintes, determinando a exclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e PIS. Não obstante, a União opor Embargos de Declaração, com o fim de obter reversão do decidido por 6 votos contra os 5, bem como esclarecimentos do que apontam vícios ou mesmo postergar o trânsito em julgado da matéria.

Com isso, além de ter sido aberta uma expectativa bastante razoável para os contribuintes que **NÃO INGRESSARAM** poderem fazê-lo, mas desde que com a sua respectiva ação judicial, porque os Ministros poderão por maioria modular no tempo os efeitos, restringindo a possibilidade dos contribuintes quanto aos créditos dos últimos 5 anos, somente aos que tenham proposto sua ação judicial.

A equipe especializada da **Michelsoni Advogados** está à disposição de seus clientes sobre o tema em questão, destacando que a necessidade de ingressar com sua respectiva ação, tem como data limite o dia **28/04/2021**.

***Advogados responsáveis pela redação e revisão:***

Ricardo Micheloni da Silva  
Marcia de Oliveira Camões  
Patrícia Van der Put  
Marcus Vinicius Gontijo  
Nadine Van der Put  
João Guilherme Simas

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003  
Centro – Rio de Janeiro  
[secretaria@michelsoni.com.br](mailto:secretaria@michelsoni.com.br)

(21)2533-2613